

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VALE SAÚDE, SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ/ME nº 14.336.330/0001-67
NIRE 35225809353



JUCESP PROTOCOLO
0.236.088/21-0



Pelo presente instrumento particular,

ANTÔNIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.842.886-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 065.681.068-87, e residente e domiciliado na Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05505-040;

MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.800.992-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 274.360.158-26, e residente e domiciliada na Rua dos Três Irmãos, nº 839, apt. 81, Vila Progredior, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05615-190; e

MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.800.993-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 257.062.918-96, e residente e domiciliada na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 250, apt. 51, Morumbi, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05613-030,

únicos sócios da **VALE SAÚDE, SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.336.330/0001-67, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35225809353, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.560, 1º andar, cj. 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05319-000 (“Sociedade”);

RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade e, em seguida, transformar o tipo societário da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Pelo presente instrumento, os sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade decidem, de forma unânime, aprovar a alteração do objeto social da Sociedade, por meio da mudança da atividade da Sociedade para “a

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e Miriam A. Cardoso Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBD5-A658-222E-C961.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e Miriam A. Cardoso Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBD5-A658-222E-C961.

prestação de serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração de rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações, todos associados à área da saúde e setores relacionados”.

1.2. Em decorrência da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula Terceira do contrato social da Sociedade vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de cartão de crédito, débito, pré-pago ou de desconto e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração de rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações, todos associados à área da saúde e setores relacionados.”

II. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Em seguida, os sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade decidem, de forma unânime, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação “VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.”.

2.2. Em decorrência da deliberação do item 2.1. acima, os sócios detentores da totalidade participação social da Sociedade decidem, por unanimidade, estruturar o estatuto social da Sociedade (“Estatuto Social”), cujo Artigo 1º do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 1º. A Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”).”

III. AJUSTE DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Na sequência, os sócios detentores da totalidade da participação social da Sociedade decidem, de forma unânime, aprovar o ajuste do capital social de R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais), dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte e nove mil) quotas, que passará a ser dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte e nove mil) ações ordinárias da Sociedade, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada sócio um número de ações ordinárias exatamente igual a sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo.

3.2. Em decorrência da deliberação do item 3.1. acima, o Artigo 4º do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 4º. O capital social é de R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais), dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

IV. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

4.1. Adicionalmente, os sócios detentores da totalidade da participação social da Sociedade resolvem, por unanimidade, estipular os seguintes cargos para a diretoria da Sociedade: o cargo de **“Diretor Presidente”**, a ser ocupado por 1 (um) diretor; e os cargos de **“Diretores Vice-Presidentes”**, a serem ocupados por até 2 (dois) diretores.

4.2. Em decorrência da deliberação do item 4.1. acima, o Artigo 13 do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 13. A Diretoria da Companhia é composta por, pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições.”

4.3. Ato contínuo, os sócios detentores da totalidade participação social da Sociedade decidem, de forma unânime, aprovar a eleição do Sr. **ANTÔNIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**, e das Sras. **MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL** e **MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO**, acima qualificadas, para os cargos de diretoras Vice-Presidentes da Sociedade, cada um com mandatos de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo seus respectivos endereços de residência e domicílio os locais onde os diretores eleitos receberão citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.4. Para a consumação da eleição havida em decorrência da deliberação dos itens 4.1. a 4.3. acima, os sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade decidem, de forma unânime, acolher as declarações dos diretores, prestadas expressamente por meio da assinatura do presente instrumento, sob as penas da lei, de que não

possuem qualquer impedimento por lei especial, que incorreram em nenhum crime que os impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a Sociedade, bem como que não estão condenados, ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V. ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os sócios detentores da totalidade da participação social da Sociedade decidem, ainda, por unanimidade, aprovar a remuneração global anual líquida dos administradores em de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

VI. APROVAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO ESTATUTO SOCIAL

6.1. Por fim, os sócios resolvem, de forma unânime, aprovar a integralidade do Estatuto Social da Sociedade, anexo ao presente instrumento como seu anexo I (“Anexo I”), incluindo o conteúdo das deliberações referidas acima, conforme aplicável, e outros conteúdos pertinentes.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, os sócios assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, junto às testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

BRIGAGÃO
FATIO

SÓCIOS:

ANTÔNIO EDUARDO DE
CARVALHO BRIGAGÃO

MARIA CECILIA FRAZATTO
BRIGAGÃO CABRAL

MARIA CRISTINA FRAZATTO
BRIGAGÃO FATIO

DIRETORES ELEITOS:

ANTÔNIO EDUARDO DE
CARVALHO BRIGAGÃO

MARIA CECILIA FRAZATTO
BRIGAGÃO CABRAL

MARIA CRISTINA FRAZATTO
BRIGAGÃO FATIO

Visto da Advogada:

MÍRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA
OAB/SP Nº 430.277

*(Esta folha de assinaturas é parte integrante da 5ª alteração do contrato social da Vale Saúde,
Soluções de Pagamento Ltda. - EPP, lavrada em 26 de fevereiro de 2021.)*



Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e Miriam A. Cardoso Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBD5-A658-222E-C961.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e Miriam A. Cardoso Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBD5-A658-222E-C961.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A. CNPJ/ME 14.336.330/0001-67

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.560, 1º andar, cj. 104, Torre Gaiivota, Vila Hamburguesa, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05319-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de cartão de crédito, débito, pré-pago ou de desconto e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração de rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações, todos associados à área da saúde e setores relacionados.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais), dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. A cada ação corresponde 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social ou de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral obedecerão às disposições da lei, deste Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 8º. As reuniões da Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e, conforme aplicável, local e/ou meio de comunicação para a realização da reunião da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias, por meio físico ou digital seguro, dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos, e serão presididas pelo acionista detentor da maior quantidade de ações emitidas e em circulação, com direito a voto, da Companhia, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. Em caso de ausência de tal acionista, os demais acionistas escolherão, por maioria simples, o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meio semipresencial ou digital, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 121 da Lei das S.A. Para todos os fins legais, as reuniões da Assembleia Geral em formato digital serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Artigo 9º. Exceto quando o presente Estatuto Social ou a lei aplicável exigir uma porcentagem maior, o quórum de instalação necessário para qualquer reunião da Assembleia Geral, em primeira convocação, será estabelecido com a presença de acionistas (ou de seus representantes devidamente constituídos por procuração) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas e em circulação, com direito a voto. Caso tal quórum

não seja alcançado quando da primeira convocação, a reunião da Assembleia Geral se realizará 5 (cinco) dias a partir da segunda convocação escrita contendo os assuntos incluídos na primeira convocação. As reuniões da Assembleia Geral realizadas em segunda convocação instalar-se-ão com a presença de qualquer número de acionistas (ou seus representantes devidamente constituídos por procuração) com direito a voto. Esta convocação ficará dispensada, no caso de estarem presentes à reunião da Assembleia Geral a totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 10º. A participação e a votação a distância dos acionistas em reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo Segundo. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por qualquer meio que comprove a autoria e integridade dos documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes e consolidarão, em único documento, a lista de presença.

Parágrafo Quarto. Na ata da reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância, conforme o caso, e a declaração de que foram preenchidos todos os requisitos para a sua realização.

Parágrafo Quinto. A ata da reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, em sua versão final, deverá poder ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas.

Artigo 11. Ressalvado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e em outros Artigos deste Estatuto Social, quando aplicável, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, na data da deliberação.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infração às disposições contidas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO IV

Artigo 12. A administração da Companhia competirá à Diretoria com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

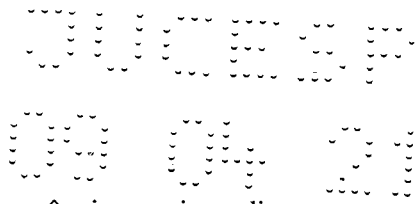
SEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria da Companhia é composta por, pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro. Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro. A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral para cada exercício.



Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo diretor a ser designado pela Assembleia Geral, sendo que, no caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 14. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições, e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 15. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, isoladamente, ao Diretor Presidente ou a quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que integrarão a ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o

comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria qualificada dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá deliberar pela convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19. O acionista, seus sucessores ou cessionários autorizados, interessado em vender suas ações ou direito de subscrição de novas ações ("Acionista Ofertante") não poderá dispor de, ou de qualquer maneira alienar ou transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas ações ou direito de preferência para subscrição de novas ações ("Ações Ofertadas") sem, primeiramente, oferecê-los aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), os quais terão o direito de preferência na compra das Ações Ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção das suas participações no capital social da Companhia. Esta oferta será realizada de acordo com o procedimento descrito neste Capítulo VI e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 20. A oferta descrita neste Capítulo VI será realizada por meio de notificação por escrito ("Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência"), enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Ofertados, em caráter irrevogável e irretratável, indicando a quantidade de Ações Ofertadas, seu preço em moeda corrente nacional, forma de pagamento, prazo de validade da proposta, garantias reais e fidejussórias sobre a integralidade da proposta, demais termos referentes à venda ou transferência proposta, bem como a qualificação completa e informações sobre o respectivo comprador interessado ("Termos da Oferta").

Artigo 21. Para exercerem o Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão contranotificar o Acionista Ofertante manifestando seu interesse em até 30 (trinta) dias,

contados da data de recebimento da Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência pelo respectivo Acionista Ofertado (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”).

Artigo 22. O Direito de Preferência deverá abranger todas, e não menos que todas as Ações Ofertadas, inclusive eventuais Ações Ofertadas remanescentes em virtude de eventual renúncia ao Direito de Preferência por qualquer dos Acionistas Ofertados (“Sobras”). Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu Direito de Preferência, de tal forma que restem Sobras, o Acionista Ofertante deverá notificar, dentro de 5 (cinco) dias, os outros Acionistas Ofertados (que, por sua vez, exerceram seus respectivos Direitos de Preferência pelas Ações Ofertadas), os quais deverão manifestar, dentro de 10 (dez) dias, o seu interesse em adquirir tais Sobras, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

Artigo 23. Caso qualquer dos acionistas (que exerceram o Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas) não tenha interesse em subscrever a sua parte proporcional das Sobras, poderão elas ser subscritas exclusivamente pelos acionistas que optaram por exercer o Direito de Preferência em relação às Sobras, sendo que a comunicação a respeito da existência de Sobras e de eventual interesse na subscrição de tais Sobras deverá observar o mesmo procedimento de notificação descrito no Artigo 22 acima.

Artigo 24. Caso nenhum Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência com relação às Sobras, estas poderão ser negociadas pelo Acionista Ofertante livremente com terceiros, desde que em termos e condições não menos favoráveis ao Acionista Ofertante do que os constantes nos Termos da Oferta.

Artigo 25. Em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados que houverem de fato exercido seu Direito de Preferência e o Acionista Ofertante deverão praticar todos os atos necessários à transferência das ações Ofertadas do Acionista Ofertante para os respectivos Acionistas Ofertados. No mesmo prazo, os Acionistas Ofertados deverão pagar ao Acionista Ofertante, nas condições ofertadas e em moeda corrente nacional, o preço das Ações Ofertadas, que deverá ser igual ao preço ofertado por eventual terceiro interessado na aquisição das ações (“Preço do Direito de Preferência”).

Artigo 26. Uma vez manifestado o interesse, por qualquer Acionista Ofertado, no exercício do Direito de Preferência, tal ato será válido e vinculante com relação ao acionista que o fez, de tal forma que a consumação da transferência e o pagamento das Ações Ofertadas correspondentes serão obrigatórios. A transferência de Ações Ofertadas ficará vinculada à comprovação de pagamento do Preço do Direito de Preferência.

Artigo 27. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá negociar, ceder e transferir livremente todas as Ações Ofertadas a um terceiro interessado, no período subsequente de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, desde que em estrita consonância com os Termos da Oferta.

Artigo 28. Caso a venda ao terceiro interessado não se concretize no período de 30 (trinta) dias mencionado no Artigo 27 acima, e caso o Acionista Ofertante permaneça interessado em dispor de suas ações, o procedimento estabelecido neste Capítulo VI deverá ser novamente observado.

Artigo 29. Equipara-se à alienação de ações, para fins do exercício do Direito de Preferência previsto neste Capítulo VI, a alienação direta ou indireta do controle de qualquer um dos acionistas pessoa jurídica, caso aplicável, ou a alienação direta ou indireta do controle de sociedade que participe do capital de qualquer um dos acionistas pessoa jurídica.

Artigo 30. Os sucessores a qualquer título e/ou os herdeiros do acionista pessoa física, sendo os sucessores “*causa mortis*” do acionista pessoa física apenas assim considerados uma vez transitada em julgado a sentença que homologou a partilha dos bens deixados pelo “*de cuius*”, tanto na sucessão “*causa mortis*”, assim como por ocasião de divórcio, dissolução de união estável, dissolução de sociedade de fato ou qualquer outro vínculo similar pautado pelo direito de família que possa ensejar a formação de patrimônio em comunhão ou condomínio entre um acionista e terceiros (“Sucessores de Acionista”), a critério dos demais acionistas, poderão ou não ser admitidos como parte em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Em não sendo admitidos, todos ou alguns deles, como parte de acordo de acionistas, por decisão dos acionistas remanescentes que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante remanescente da Companhia, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer com que terceiros adquiram, em 60 (sessenta) dias contados da data da recusa da participação dos Sucessores de Acionista na Companhia, as ações que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor patrimonial contábil da participação societária, conforme o disposto no Artigo 32 abaixo.

Artigo 31. Deverão ser submetidos ao mesmo procedimento do Artigo anterior e demais disposições aplicáveis os herdeiros e sucessores a qualquer título do(s) acionista(s) controlador(es) de veículo de investimento que figure como um acionista, devendo sua participação na Companhia ser avaliada e/ou adquirida pelos acionistas remanescentes nos termos dos Artigos 30 e 32.

Artigo 32. O preço de aquisição ou venda das ações dos Sucessores de Acionista será definido como o valor patrimonial contábil apurado para cada ação por avaliação realizada por empresa de auditoria, contratada e paga pela Companhia.

Artigo 33. Não desejando, ainda assim, os Sucessores de Acionista que suas ações sejam alienadas, poderão eles permanecer como acionistas da Companhia, desde que se obriguem a seguir as orientações de voto do(s) titular(es) da maioria das ações ordinárias com direito a voto em quaisquer deliberações realizadas.

Artigo 34. Os Sucessores de Acionista, sempre que as ações sejam partilhadas entre mais de um sucessor, serão considerados, para fins do exercício dos direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, em conjunto, como formando um único acionista, devendo nomear, obrigatoriamente, entre si um representante perante os demais acionistas e agir em grupo pela forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 35. Fica desde já acordado entre os acionistas que o Direito de Preferência se extingue por ocasião de oferta pública inicial para a abertura do capital da Companhia.

Artigo 36. Qualquer transferência de ações, de forma direta ou indireta, e/ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as ações, não prevista e/ou realizada em desconformidade com este Estatuto Social ou eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão nulas de pleno direito.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, e os acionistas elegerão os diretores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais pertinentes, bem como as disposições previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Companhia deverá distribuir anualmente, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de remuneração aos acionistas (exceto salários por serviços prestados e

remuneração variável relacionada), o equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, nos termos do Artigo 202, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, serão considerados para fins do cálculo do dividendo mínimo obrigatório, referido no Parágrafo Segundo acima, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 38. A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado em sede social da Companhia.

Artigo 39. A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social. A apuração de haveres deverá ser realizada em todos os casos e hipóteses aplicáveis pelo seu valor patrimonial contábil.

CAPÍTULO IX

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Artigo 40. A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria (e os acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia cumpra tais obrigações), a fornecer a todos os acionistas acesso a:

- (i) todas as informações relevantes sobre os negócios da Companhia; e
- (ii) demonstrativos financeiros mensais, preparados de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil, e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar).

Artigo 41. Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas.

CAPÍTULO X LEI DE REGÊNCIA

Artigo 42. Este Estatuto Social e sua execução deverão ser regulados em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XI DO JUÍZO ARBITRAL E FORO

Artigo 43. Todo e qualquer litígio relativo a ou proveniente do presente Estatuto Social, incluindo litígios relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionado por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, administrada pela câmara de arbitragem online arbitranet (<http://arbitranet.com.br/>) (“Arbitranet”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

Artigo 44. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto no Regulamento.

Artigo 45. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral também deverá ser proferida. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral proferida em língua portuguesa. O procedimento arbitral e todas as informações e documentos a ele relacionados ou nele apresentados estarão sujeitos à confidencialidade.

Artigo 46. Elege-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios relativos ou provenientes do Estatuto Social, apenas caso a Arbitranet deixe de existir.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. Havendo o arquivamento de eventual acordo de acionistas na sede social da Companhia, esta o observará e fará cumprir, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia,

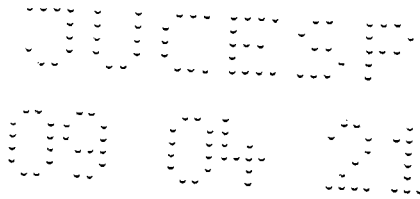
direito de preferência, venda conjunta e demais disposições de tal acordo de acionistas. A Companhia indicará a existência do acordo de acionistas arquivado em sua sede social, quando aplicável, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. Havendo o arquivamento de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, esta estará a ele vinculada e qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos seus acionistas que sejam parte de tal acordo de acionistas em violação aos termos ali contidos será considerada nula e inválida.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e Miriam A. Cardoso Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FBD5-A652-222E-C961.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e Miriam A. Cardoso Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FBD5-A652-222E-C961.



ACIONISTAS:

**ANTÔNIO EDUARDO DE
CARVALHO BRIGAGÃO**

**MARIA CECILIA FRAZATTO
BRIGAGÃO CABRAL**

**MARIA CRISTINA FRAZATTO
BRIGAGÃO FATIO**

DIRETORES ELEITOS:

**ANTÔNIO EDUARDO DE
CARVALHO BRIGAGÃO**

**MARIA CECILIA FRAZATTO
BRIGAGÃO CABRAL**

**MARIA CRISTINA FRAZATTO
BRIGAGÃO FATIO**

Visto da Advogada:

MÍRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA
OAB/SP Nº 430.277

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do estatuto social da Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A., lavrada em 26 de fevereiro de 2021.)

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e MÍRIAM A. Cardoso Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FBD5-A658-222E-C961

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL, MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO, ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO e MÍRIAM A. Cardoso Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FBD5-A658-222E-C961.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBD5-A658-222E-C961> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBD5-A658-222E-C961



Hash do Documento

AE88A3D7E3A256A443249B0FEFC6E4A4BB54CF1E72BF0388399114E12D5A5D27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

- MARIA CECILIA FRAZATTO BRIGAGAO CABRAL (Parte) - 274.360.158-26 em 23/03/2021 11:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cecilia@valesaudesempre.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 23 2021 11:11:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 167.249.105.225

Assinatura:

Hash Evidências:

C9A09A04BC505184FE73790551B06237C944F760A2649640EFF9E03573D2BD53

- MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGA~O FATIOMARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGA~O FATIO (Parte) - 257.062.918-96 em 23/03/2021 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cristina@valesaudesempre.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 23 2021 10:53:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 167.249.105.225

Assinatura:



Hash Evidências:

68E32DF5E5A6D59451E3CEED43F72BEF1131D3ECC45C9BC9A8A36C58998A6676

- ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGAO (Parte) - 065.681.068-87 em 23/03/2021 10:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo@valesaudesempre.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 23 2021 10:37:10 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -22.661071867187708 Longitude: -47.064787150083795 Accuracy: 65

IP 138.121.244.150

Assinatura:



Hash Evidências:

798A2BA453011AFA76946CFF73800F8A6E166E1DEBB2E77125B31544A6E06CF9

- MIRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA (Advogada) - 434.672.738-74 em 23/03/2021 10:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: miriam.cardoso@mvadv.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 23 2021 10:22:25 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.62.240.217

Assinatura:

000000
00 04 21

Miriam A. Ferreira

Hash Evidências:

58808B8F92F8162318D1A916A429394A6A5053CB15A9A25970B1DCCFBD6E2FF3

